ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA — ALAGOAS

LEI Nº 455 de 18 de janeiro de 1989.

Conceder despesas e manutenção da Escola Cenecista Maria Imaculada, do Município de Capela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo,na obrigação de custear todas as despesas de pessoal, manutenção de limpeza, conservação do Predio e todos os bens da Escola Cenecista Maria Imaculada.

Art. 2º-Visto a CNEC nada oferecer para manutenção e conservação do Prédio da Escola Cenecista Maria Imaculada, fica o Poder Executivo responsavel pela mesma.

Art. 3º-Ficando a Escola Cenecista Maria Imaculada de 1º e 2º Grau, conceder estudo gratuito a todos os alunos matriculados na mesma.

Art. 4º-Fica o Senhor Prefeito autorizado a manter o ônibus da Prefeitura para servir aos alunos que estudam na Capital para cursos não existentes nesta Cidade.

Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta própria de dotações orçamentárias anteriormente votadas.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Capela, em 18 de janeiro de 1989.

Jos é Vânio de Barros Morais
Prefeito

Publicada e registrada às fls...123V..... do livro competente.

Ana Laura de Almeida